



JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

FEV - ABRIL 2016

ANO 16 - Nº 70

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ISSN 2358-4653



**ATAQUE AOS DIREITOS TRABALHISTAS:
UM ATALHO PARA O AUMENTO DA EXCLUSÃO**

É MAIS: GREVE - NEGOCIADO X LEGISLADO -
NEOLIBERALISMO - MOVIMENTOS SOCIAIS - PREVIDÊNCIA -
FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - TRABALHO DAS MULHERES

ATAQUE AOS DIREITOS TRABALHISTAS: UM ATALHO PARA O AUMENTO DA EXCLUSÃO.

O mundo atravessa uma crise estrutural do sistema de produção desde ao menos 2008, a qual atingiu o Brasil há alguns poucos anos. Nos períodos de crise, o capital, como forma de não reduzir sua margem de ganhos e manter seu poder, costuma atacar as classes despossuídas com maior sanha.

Está sendo assim que o projeto neoliberal tem retomado no país com toda sua força.

Para tanto, as elites mantenedoras do grande capital tentam vender a ideia de que a crise é culpa dos parques direitos garantidos à classe trabalhadora e aos demais despossuídos. Incute-se na mente das pessoas a ideia de que a retirada desses direitos (que na prática são pouco efetivados) é um caminho inexorável, por supostamente necessário à economia do país.

Esquece-se, ou finge-se esquecer, que, na realidade, não foram os trabalhadores que deram causa a mais uma, dentre tantas outras ao longo da História, crise estrutural do sistema de produção. Na verdade, os mais pobres são os principais atingidos – e prejudicados – por tal situação.

No presente momento, vários projetos de lei ameaçam a classe trabalhadora e economicamente subalterna ao poder do grande capital, do que se tem como exemplos: (i) projeto de lei 4193/2012, que insere na CLT a previsão de prevalência do negociado sobre o legislado; (ii) projeto de lei 30/2015, que permite o uso irrestrito da terceirização; (iii) projeto de lei 3785/2012, que visa extinguir a figura do tempo à disposição; (iv) projeto de lei 208/2012 (do Senado Federal), que visa ampliar a jornada de trabalho dos rurais; (v) projeto de lei 3842/2012, que modifica o conceito de trabalho degradante, dentre outros.

A postura do Estado também demonstra que seu objetivo é a implantação de medidas destinadas a enfraquecer ainda mais a classe trabalhadora. Vejam-se alguns exemplos: (i) corte orçamentário que visa o desmonte da Justiça do Trabalho; (ii) contínuo desmonte do Ministério do Trabalho e Emprego; (iii) descaso com o Ministério Público do Trabalho; (iv) repressão às greves; (v) repressão aos movimentos sociais; (vi) retirada das políti-

cas de conscientização de gênero; (vii) tentativa de piorar as condições de aposentadoria, entre outros.

Constata-se, desse modo, que os ataques aos trabalhadores e excluídos não serão brandos. É preciso, mais do que nunca, resistir, ir às ruas, exercer os direitos à livre expressão e manifestação.

Nos dias 13 e 14 de maio passados, associados da AJD reuniram-se no Rio de Janeiro em encontro nacional para comemorar os 25 anos da entidade. Ficou reiterado que a entidade honrará sua História, lutando para preservar os direitos arduamente conquistados pelos mais pobres ao longo dos anos e que demandará por mais direitos, eis que os ora vigentes são ainda insuficientes a condições dignas de vida.

A presente edição do periódico trimestral Juízes para a Democracia configura mais um ato de resistência à ponte para o abismo que as elites políticas, a serviço do sistema econômico dominante, tentam impor aos trabalhadores e despossuídos. Nenhum retrocesso pode ser admitido.



Você pode compartilhar e remixar este material, desde que dê os devidos créditos aos autores responsáveis e não utilize esta obra para fins comerciais.

OS ARTIGOS ASSINADOS POR SEUS AUTORES NÃO REFLETEM NECESSARIAMENTE A OPINIÃO DA AJD

Expediente

AJD – Associação Juízes para a Democracia – **Conselho de Administração:** Presidente do Conselho Executivo – André Augusto Salvador Bezerra; Secretário do Conselho Executivo – Eduardo de Lima Galduróz; Tesoureira do Conselho Executivo – Dora Aparecida Martins; Ana Cristina Borba, Jônatas Andrade, Rubens Casara, Sandro Cavalcanti Rollo. **Suplentes:** Alberto Alonso Muñoz, Gerivaldo Alves Neiva. **Conselho Editorial:** Alberto Alonso Muñoz, André Augusto Salvador Bezerra, André Vaz Porto Silva, Andreia Bispo, Dora Aparecida Martins, Eduardo de Lima Galduróz, Igor Cardoso Garcia e Julio Araújo. AJD: Rua Maria Paula, 36, 11º andar, Conj. B, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01319-904 – Tel.: (11) 3242-8018 – www.ajd.org.br. Esta publicação é realizada pela Grappa Marketing Editorial: **Diretoria:** Juliano Guarany De Luca e Adriano De Luca (Mtb:49.539). **Diagramação e Arte:** Pedro Pedrosa C. Dias de Gouveia Contato: (11) 3035-4500 / www.grappa.com.br. **Foto de Capa:** Wikimedia Commons (Jules78120)

A TENTATIVA DE DESTRUIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR MEIO DO CORTE ORÇAMENTÁRIO¹

A Associação Juízes para a Democracia [...] vem a público manifestar-se sobre o corte orçamentário da Justiça do Trabalho para o ano de 2016, bem como sobre a motivação externada pelo sr. Relator do PLN 07/2015, deputado federal Ricardo Barros, PP/PR [...]:

1. Um dos objetivos dos direitos trabalhistas conquistados ao longo de anos e consolidados na CLT de 1943 é buscar a promoção de justiça social [...]. A Justiça do Trabalho foi criada com a primordial finalidade de solucionar os conflitos decorrentes da relação capital x trabalho, que em regra surgem do descumprimento da legislação pátria [...].

2. Em que pese o relevante papel da Justiça do Trabalho no Estado Democrático de Direito, o sr. Deputado, no ato de leitura do PLN 07/2015, aduz que a instituição, que conta com 50 mil servidores, “daqui a pouco será a maior empresa do Brasil”, confundindo, propositalmente, um dos ramos de um Poder da República com uma empresa de iniciativa privada [...].

3. Além disso, ao cotejar o orçamento da Justiça do Trabalho com a dotação orçamentária para o Programa Bolsa Família, o sr. Deputado promove uma desnecessária, porém conveniente, situação de aparente conflito dentro da sociedade [...].

4. O conflito é aparente pois o benefício social do Programa Bolsa Família não possui nenhuma relação com um ramo do Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho. Esta foi concebida com a finalidade de, equacionando o já mencionado conflito entre capital x trabalho, permitir que a exploração capitalista ocorra de maneira civilizatória [...]. Como consequência, a Justiça do Trabalho é instituição destinada a garantir a manutenção da exploração respeitado um *pata-mar mínimo civilizatório*.

5. Por sua vez, o Programa Bolsa Família constitui benefício social e, como tal, decorre do reconhecimento de que o regime de produção econômica adotado necessariamente produz mazelas sociais, as quais, para serem minimizadas, necessitam de intervenção estatal, a fim de se garantir renda mínima para a sobrevivência de pessoas excluídas da divisão dos bens sociais.

6. O diagnóstico do sr. Deputado de que o problema da Justiça do Trabalho é a falta de “controle da demanda”, pois o trabalhador que ajuíza reclamação trabalhista “ganha ou não perde”, imputa a responsabilidade pelo crescente número de processos ao próprio Direito do Trabalho e não ao reiterado descumprimento de suas normas por parte de empregadores, de forma a legitimar tal descumprimento.

7. Conforme gráfico 5.43 do Relatório Justiça em Números de 2015, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (fl. 202 do documento), 43,99% (quarenta e três vírgula noventa e nove por cento) das ações que tramitam na Justiça do Trabalho tratam da cobrança de verbas rescisórias, ou seja, verbas devidas quando o contrato de trabalho é rescindido e elementares para a sobrevivência do trabalhador enquanto busca novo emprego. A evidenciar que a crescente quantidade de ações de decorre do pleno descumprimento de fundamentais normas trabalhistas.

8. Para além das críticas falaciosas proferidas ao direito e ao processo do trabalho, o sr. Deputado arrola uma série de alterações legais que, segundo ele, deveriam ser levadas a cabo [...]. As alterações propostas representam verdadeiro entrave ao direito constitucional de ação, de modo que ao trabalhador seria vedado o acesso pleno ao Poder Judiciário, o que é inadmissível.

9. Afronta ainda a separação de Poderes a atuação do sr. Deputado, que não pretende arcar com o custo eleitoral de promover essas medidas absolutamente contrárias à classe trabalhadora, mas utiliza a relatoria do projeto de lei do orçamento da União para pressionar as instituições relacionadas com o direito do trabalho a promover uma reforma trabalhista precarizante [...].

10. Em nenhum momento de seu discurso o sr. Deputado trata da promoção da melhoria da condição social do trabalhador, expressamente prevista no art. 7º, “caput”, da Constituição Federal como um direito social [...].

11. No ato da leitura do PLN 07/2015, o sr. Deputado diz expressamente que, “como a Justiça do Trabalho não tem se mostrado cooperativa”, o corte orçamentário tem a finalidade de fazer os magistrados refletirem melhor sobre a quantidade de processos e de servidores, o que sinaliza a quais interesses serve o parlamentar; bem como o uso indevido de seu papel de relator e do próprio projeto de lei orçamentário como forma de pressionar os magistrados e a Justiça do Trabalho a realizarem uma reforma trabalhista por meio da jurisprudência, obviamente que em prejuízo da classe trabalhadora.

12. A deixar ainda mais clara a intenção do sr. Deputado de, por intermédio da lei orçamentária, tentar destruir a Justiça do Trabalho, o fato deste ter dentre a maioria de seus financiadores de campanha pessoas jurídicas, conforme informação constante no site do Tribunal Superior Eleitoral. E, dentre tais empresas, figuram algumas na lista dos maiores litigantes da Justiça do Trabalho [...].

13. O orçamento público representa um planejamento financeiro para o funcionamento adequado do Poder Público e não deveria ser objeto de barganha [...].

14. É lamentável que, vinte e sete anos após a instituição da Constituição Federal de 1988 (a chamada *Constituição cidadã*), a independência e a harmonia entre os Poderes da República Federativa do Brasil sejam frontalmente ofendidas como nesse episódio.

15. É deplorável, enfim, que, após séculos de luta para que a humanidade se torne mais igual, o sr. Deputado, por meio de uma artimanha, tente desestruturar a Justiça do Trabalho, justamente o ramo do Poder Judiciária que diretamente atua no conflito capital x trabalho, com o objetivo de, exigindo o cumprimento das leis laborais, reduzir a desigualdade social, com o escopo de nos tornar mais iguais.

A AJD vem a público para, de forma veemente, (i) repudiar a postura acima indicada do parlamentar e o uso arbitrário do orçamento como tentativa de manipular e destruir a Justiça do Trabalho [...]; e (ii) exigir a pronta recomposição do orçamento anual da Justiça do Trabalho para 2016 [...].

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.
A Associação Juízes para a Democracia

¹ Trata-se de trechos de nota pública divulgada pela AJD. O inteiro teor do documento encontra-se disponível em: http://ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=196.

O ATAQUE DOS PODEROSOS CONTRA O DIREITO DOS DESFALECIDOS

ÁTILA DA ROLD ROESLER

Juiz do Trabalho na 4ª Região e membro da Associação Juizes para a Democracia (AJD).

Eis que surge outra crise econômica no panorama mundial e os poderosos novamente direcionam as suas armas para a cabeça dos trabalhadores, ameaçando-os em seus direitos fundamentais básicos. Assim tem sido: o projeto de lei que amplia a terceirização precarizando as condições de trabalho; o grave corte orçamentário da Justiça do Trabalho para o ano de 2016, especialmente pela motivação externada pelo Relator do PLN 07/2015, deputado federal Ricardo Barros (PP/PR – atual Ministro da Saúde); o projeto de lei 3842/12, do deputado federal Moreira Mendes (PSD/RO), que exclui o conceito de condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva do artigo 149 do Código Penal, que trata do trabalho escravo; as matérias veiculadas por setores da mídia culpando o direito e o processo do trabalho pelas mazelas da economia; entre outras manifestações nefastas do capitalismo predatório. Até aqui, aliás, nenhuma novidade, como dito por Guilherme Guimarães Feliciano e Carlos Eduardo Oliveira Dias: “não é casual, aliás, que isso sempre apareça nos momentos em que os porta-vozes do capital não conseguem esconder a sua incompetência para autogerir as crises que ele próprio causa”¹.

É preciso compreender que o direito do trabalho se apresenta como um ramo especializado do direito que exerce papel fundamental garantindo condições mínimas de vida aos trabalhadores num sistema capitalista onde prevalece a exploração de uma classe trabalhadora pela classe que controla os meios de produção. Sem regras, não haveria quaisquer limites para a exploração do homem pelo homem. A noção de que a legislação trabalhista também serve aos interesses do capital é no sentido de manter vigente o atual sistema econômico a salvo de **revoluções**, no conceito de Löwy, “a revolução é etimologicamente uma reviravolta: inverte as hierarquias sociais ou, antes, recoloca no lugar um mundo que se encontra do avesso...”².

O direito do trabalho precisa ser bem compreendido por meio de uma teoria geral, onde seus princípios específicos transbordam as simples normas positivadas através da legislação social como forma de se impor **limites éticos ao capitalismo**. A desigualdade predomina nesta esfera das relações humanas, o que é constantemente esquecido por setores da mídia que têm se utilizado de fatos distorcidos para atacar os direitos dos trabalhadores. De forma proposital, esquece-se que a situação da grande massa trabalhadora só tem piorado nas últimas décadas, muito antes da tão propagada e atual *crise econômica*.

A verdadeira compreensão do direito do trabalho passa pelo significado da condição humana e da visão do trabalho como meio de sobrevivência do trabalhador que não dispõe de outro modo para se sustentar. Alegações como o “alto

“A verdadeira compreensão do direito do trabalho passa pelo significado da condição humana e da visão do trabalho como meio de sobrevivência do trabalhador que não dispõe de outro modo para se sustentar”

custo do trabalho” sempre partem de premissas equivocadas e destacam apenas a exploração do trabalho vista unicamente como fonte de riqueza e acumulação de capitais.

De um modo geral, o direito do trabalho contribui para o acréscimo de **civilidade**, uma vez que atua de forma direta em favor de melhores condições de trabalho e de vida. Portanto, subordinar o direito do trabalho aos movimentos da economia seria o mesmo que submeter o trabalho, que é indissociável da pessoa do trabalhador, ao capital, o que, em outras palavras, significa sujeitar o homem às coisas. Foi por essa e outras razões que a Associação Juizes para a Democracia (AJD) veio a público repudiar a tentativa de destruição da Justiça do Trabalho por meio do corte orçamentário³.

O discurso neoliberal no sentido de que o direito do trabalho precisa se adaptar às novas tendências da sociedade capitalista contemporânea de modo a evitar a crise da economia representa uma inverdade que atenta contra direitos fundamentais de segunda geração constitucionalmente garantidos. A questão trata **da vida e da morte** de única classe criadora e progressista, e por isso mesmo, do futuro da humanidade. Se o capitalismo é incapaz de satisfazer as reivindicações que surgem infalivelmente dos males que ele mesmo engendrou, tal fato está justamente a demonstrar que o sistema escolhido como modelo econômico ideal é **falho** e requer modificações muito mais profundas do que o simples “desmonte” da legislação trabalhista.

No fim, o recado dos poderosos é sempre o mesmo: na crise, os ricos ficam mais ricos e os pobres agonizam, *desfalecidos*. Mas não passarão.

¹ **A insistência em culpar a janela para destravar os caminhos**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-fev-05/insistencia-culpar-janela-destravar-caminhos>, acesso em 05/02/2016.

² Löwy, Michael (org.). **Revoluções**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

³ A nota completa está disponível em: http://ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=196, acesso em 06/02/2016.

MOVIMENTOS SOCIAIS E SINDICAIS: RISCOS, AMEAÇAS E LUTA

IGOR CARDOSO GARCIA
Juiz do Trabalho Substituto (TRT da 2ª Região),
membro do GPTC da FD/USP e da AJD

XERXES GUSMÃO
Mestre e Doutor em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Université de Paris 1 – Panthéon-Sorbonne, Juiz do Trabalho Substituto (TRT da 2ª Região), Membro da AJD.

Os conflitos sociais são parte integrante e natural da evolução do sistema capitalista de produção, que opõe, de maneira sistemática e insolúvel, os interesses dos detentores dos meios de produção e os interesses dos trabalhadores, despossuídos, responsáveis pela produção das mercadorias e serviços disponibilizados na sociedade.

Em momentos de maior pujança econômica, estes conflitos são mitigados, especialmente pela intervenção do Estado mantenedor da ordem capitalista, que refreia os interesses contrários a si e à ordem do capital por meio da redistribuição de riquezas a todos, com destinação da essência delas aos detentores dos meios de produção e uma ínfima parcela aos trabalhadores, verdadeiros responsáveis pela geração das riquezas do país.

Entretanto, durante as crises do capitalismo, as quais lhe são estruturais e cíclicas, ocorre a escassez de recursos, e os detentores dos meios de produção exigem que a intervenção do Estado deixe de buscar a “pacificação social” por meio da redistribuição de recursos, impondo a restrição da ínfima parcela do capital destinada aos trabalhadores e despossuídos. O Estado passa, então, a atuar como supressor de direitos sociais e, ao mesmo tempo, garantidor (com rigidez ainda maior) da ordem naturalmente ameaçada por tal supressão.

Trata-se do cenário atual vivenciado no Brasil, em que os anos de crescimento econômico da década de 2000/2010 foram sucedidos pela estagnação e déficit em diversos setores da economia nos anos seguintes.

Essa conjuntura se dá em meio a uma crise estrutural do sistema de produção mundial, ao menos desde 2008, na qual se constata que os grandes detentores de capital não estão dispostos a ceder nenhuma migalha aos trabalhadores.

Em razão disso, faz-se necessária, aos detentores dos meios de produção, a retomada com maior vigor de medidas neoliberais, num projeto econômico descompromissado até mesmo com uma reprodução social digna, a exigir a redução de direitos para que o capital mantenha seu poder e lucros nos mesmos patamares anteriores à crise.

Desse modo, a elite capitalista brasileira passou a adotar uma postura mais agressiva contra os direitos sociais, pressionando de maneira mais incisiva os parlamentares pela aprovação de leis prejudiciais à classe trabalhadora, além de ter apoiado aberta e histericamente o golpe institucional denominado impeachment, muito possivelmente por crer que a Presidente da República eleita e os partidos que formam sua “base ideológica” de sustentação poderiam ser uma barreira, ainda que tênue, para esta restrição de direitos.

No bojo desta restrição de direitos, torna-se natural que os movimentos sociais passem a exercer uma oposição mais incisiva ao governo, sofrendo, por conseguinte, diversos ataques oriundos tanto dos detentores dos meios de produção quanto do Estado, este pela sua natural função de protetor dos interesses dos capitalistas.

Elemento elucidativo deste atual cenário de repressão é a criação de uma lei específica para criminalizar os movimentos sociais, ainda que batizada de Lei Antiterrorismo (Lei 13.260/16), como se o Brasil, país não envolvido em qualquer conflito armado há quase um século, fosse alvo de terroristas! Ora, qual a necessidade de uma lei antiterrorismo num país pacífico? Nenhuma. Ou melhor: nenhuma para se combater verdadeiramente o terrorismo, mas para combater os movimentos sociais de maneira transversa, a necessidade do capital não só existe, como é bem atual.

Vale ressaltar que a maior violência existente no país não é oriunda do terrorismo, mas da desigualdade social, existindo um abismo que separa os que possuem boas condições financeiras de uma imensa maioria de despossuídos. Este sim o verdadeiro terror que assombra a imensa maioria dos brasileiros.

Para solucionar esse efetivo terror que assola o país, bastaria dar efetividade ao disposto nos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Constituição Federal, por exemplo. Assim, seria estancado o terror que faz milhões de vítimas, mantém e reproduz oligarquias regionais e um sistema financeiro estrangulador da sociedade.

Além disso, sabe-se que a melhor maneira de se manter e obter direitos sociais é pela atuação dos movimentos sociais e sindicais, razão pela qual são alvo privilegiado de ataque por parte do Estado repressor e das grandes mídias nacionais, dois zelosos escudeiros dos interesses do grande capital.

O elemento mais cruel destes ataques aos movimentos sociais é que o seu foco preferencial é a população pobre que luta para se tornar visível na 9ª economia do mundo, pessoas que protestam apenas para ter acesso às garantias mínimas prometidas pela Constituição Federal (dignidade humana, saúde, educação, trabalho, dentre outras), tudo em nome da manutenção da coesão do Estado e da concentração de riquezas inerente ao sistema de produção adotado.

Enfim, a repressão àqueles que lutam por melhores condições de vida e trabalho é uma realidade que se intensifica no momento em que o objetivo é fortalecer os detentores do capital em detrimento dos despossuídos e da própria sociedade.

Num país onde a luta por direitos e por melhorias das condições sociais é reprimida e tratada como crime e onde a violação da Constituição Federal é a regra, a sociedade deve estar atenta para não permitir novos retrocessos. Afinal, os interesses da minoria detentora dos meios de produção não podem sobrepujar os da maioria trabalhadora e despossuída.

Para tanto, os movimentos sociais e sindicais devem sair às ruas e lutar, pois somente dessa forma conseguirão refrear a derrocada de direitos conquistados ao longo de décadas, afastar o projeto neoliberal que pretende tornar as pessoas meras peças de uma grande engrenagem de acumulação de capital por poucos e reduzir a alienação ditada pelos aparelhos ideológicos criados para manutenção de um sistema de produção baseado na exploração e exclusão.

“PEDRO PEDREIRO PENSEIRO ESPERANDO O TREM”: A TRANSAÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES OU DE COMO SE EDIFICA “UMA PONTE PARA O FUTURO”.

RENATA CONCEIÇÃO NÓBREGA SANTOS

Juíza do trabalho, membra da Associação Juizes para a Democracia (AJD),
mestranda em História Social (UFRPE).

Há meio século Chico Buarque lançou Pedro pedreiro. Na música, o “pedreiro pensador” esperava o transporte público para ir ao trabalho e levava a vida “esperando, esperando, esperando”, até que batia “o desespero de esperar demais”. A esta altura, “Pedro pedreiro quer voltar atrás. Quer ser pedreiro pobre e nada mais”.

Talvez Pedro não fosse “pensador” o suficiente para imaginar que, passados 50 anos, tentariam submetê-lo a ser pedreiro de “uma ponte para o futuro”, sobre a qual não há espaço para traçarem seus direitos.

Sob o discurso do progresso, fundado em argumentos tecnocráticos de crise econômica, o governo interino apoia-se em “uma ponte para o futuro” para “executar uma política de desenvolvimento centrada na iniciativa privada”. Sem que tal programa tenha respeitado o sistema democrático de prévia aprovação popular mediante sufrágio, estabeleceu como pauta fundamental “na área trabalhista, permitir que as convenções coletivas prevaleçam sobre as normas legais, salvo quanto aos direitos básicos”, o que reforça a sua ruptura com a ordem constitucional originária.

Não se olvida que o arcabouço constitucional que compõe o sistema jurídico brasileiro tutela a iniciativa privada e a propriedade, tanto assim que não impõe divisão equânime de lucros entre patrão e trabalhador, desvincula eventual participação nos lucros do plexo remuneratório e afirma que é apenas em caráter de exceção que o empregado participa da gestão empresarial (art. 7º, inciso XI, da CF), recepcionando, pois, a definição de empregador constante do art. 2º da CLT, como aquele que suporta a área econômica do empreendimento: “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço” (destaquei).

Ora, é justamente por assegurar o direito de o empresário auferir os lucros de seu empreendimento que as normas jurídicas não poderiam impor o compartilhamento dos prejuízos, de modo que a quem coube o bônus, caberá suportar o ônus.

Se desde os anos 60 o “Pedro pedreiro pensador” espera, a sua esperança é reforçada em outubro de 1988, ao menos na perspectiva jurídico-formal, pelo *caput* do art. 7º da CF, que tutela direitos dos trabalhadores de modo não exaustivo, ou seja, deixa ao campo normativo a missão de garantir direitos “outros que visem à melhoria de sua condição social”.

A norma constitucional é, pois, prescritiva de ampliação de direitos, vedando, por via transversa, a supressão de conquistas dos trabalhadores. Assim, das vezes em que o constituinte considerou a possibilidade negocial em relação a certos direitos trabalhistas, o fez de modo expresso, como ocorre no caso dos incisos XIII e XIV do art. 7º da CF.

Mesmo em tais casos, para que se observe coerência aos ditames prescritivos da constituição, as normas negociadas devem conter

ganhos significativos e de aferição objetiva, de modo a tornar evidente que agregam valor ao patrimônio jurídico do trabalhador, sob pena de inconstitucionalidade.

Os instrumentos de negociação coletiva não encontram razão de validade e mesmo de eficácia quando se prestam à mera disposição de direitos dos trabalhadores, mas apenas quando instrumentalizam a parte final do *caput* do art. 7º da CF.

E se “Pedro pensador” ainda espera que o legislador regulamente a vedação da “despedida arbitrária ou sem justa causa” desde outubro de 1988, se ainda exerce seu ofício de pedreiro enquanto espera o julgamento pelo STF da ADI n. 1625 (ajuizada desde 1997) acerca da denúncia da Convenção n. 158 da OIT, não tarda em novamente “bater o desespero” em Pedro, o “desespero de esperar demais”.

É que, na atual conjuntura, violado o sistema democrático e fomentada a negociação coletiva inconstitucional, ou seja, com o intuito explícito de favorecer a iniciativa privada e a propriedade, sem imputar-lhe a devida parcela de responsabilidade social (art. 5º, incisos XXII e XXIII, art. 170, inciso III, CF), os esforços desse programa são para coletivizar um discurso de crise econômica em que só os prejuízos são para todos, mas o progresso é apenas para quem atravessa a ponte de frente para tão sonhado futuro.

Na base, construindo a ponte, colocando as pedras que edificam esta nebulosa passagem, segue “Pedro pedreiro pensador”, derramando o seu suor e já sem saber se conseguirá simplesmente “voltar atrás”, garantir seu emprego, “ser pedreiro pobre e nada mais”.

Há uma definição de Walter Benjamin acerca de que aspecto teria o anjo da história:

Seu rosto está dirigido para o passado. Onde nós vemos uma cadeia de acontecimentos, ele vê uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as dispersa a nossos pés. Ele gostaria de deter-se para acordar os mortos e juntar os fragmentos. Mas uma tempestade sopra do paraíso e prende-se em suas asas com tanta força que ele não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, ao qual ele vira as costas, enquanto o amontoado de ruínas cresce até o céu. Essa tempestade é o que chamamos progresso.

“Pedro pedreiro”, à semelhança do anjo da história, possui seu rosto dirigido ao passado. Ao longo de sua espera, o “pensador” segue enxergando catástrofes às quais os outros chamam acontecimentos. A ele é prometido um futuro para o qual é arrastado de costas, empurrado por uma tempestade chamada progresso, mas que na prática pretende aviltar os seus direitos de pedreiro, mediante negociações ditas coletivas, que, violando democracia e constituição, prestam-se a perpetuar padrões de exploração mantidos pelo Estado a serviço da desoneração do capital. E Pedro segue, “esperando, esperando, esperando”.

OBSTÁCULOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE

ALESSANDRO DA SILVA

Juíz do Trabalho em Santa Catarina, mestre doutorando em direito do trabalho na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e membro da AJD.

Já é truismo dizer que no Brasil, tal qual nos países civilizados do mundo ocidental, a greve passou de ilícito a direito, trajetória que teria constituído um dos mais expressivos exemplos de evolução civilizatória.

A atenta observação histórica, contudo, revela que, na prática, essa abordagem está carregada de hipocrisia, pois em que pese a expressa garantia constitucional, os trabalhadores brasileiros enfrentam restrições indevidas ao pleno exercício do direito, impostas, sobretudo, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público.

As indevidas tentativas de limitar a greve iniciam pela própria conceituação, pois uma linha hermenêutica prega que ela é manifestação típica das relações capitalistas de produção e somente teria sentido a partir do predomínio do trabalho assalariado. Essa abordagem se alinha à concepção de que a greve é instrumento de luta restrito aos interesses profissionais dos trabalhadores, de modo que estariam excluídas do enquadramento como tal, as greves de natureza estritamente política.

A restrição conceitual não tem fundamento, pois a greve é antes de tudo um fato social caracterizado pela suspensão coletiva do trabalho em nome de um objetivo comum, como a luta por melhores condições de vida ou a revolta contra tratamento degradante¹, cujas manifestações mais remotas se deram na construção das pirâmides no Egito Antigo. De todo modo, foi a partir da consolidação do modelo capitalista de produção que a greve passou a figurar como o principal instrumento de luta dos trabalhadores, em um período no qual somente tinham valor pela força de trabalho de que eram titulares.

A passagem da greve de delito a direito não foi linear e nem tampouco natural, conforme adverte José Carlos Baboim:

*O maior problema desta concepção naturalista da evolução da greve é que através dela se abstrai o papel relevante que tiveram os trabalhadores para estas mudanças, negando a historicidade dos movimentos de luta dos trabalhadores para a evolução da legislação grevista. As alterações da natureza jurídica da greve não devem ser vistas como fruto de uma maturação decorrente do simples passar do tempo e da evolução de nossos legisladores, mas sim através da ótica histórica da luta dos trabalhadores contra os interesses das classes dominantes.*²

Essa evolução histórica, fruto das lutas dos trabalhadores, foi levada em consideração pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 9º estabeleceu que: “É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”. O texto normativo não poderia ser mais claro quanto à

amplitude do direito, que não pode sofrer limitações por meio da legislação ordinária, conforme esclarece José Afonso da Silva:

*A lei não pode restringir o direito mesmo, nem quanto à oportunidade de exercê-lo nem sobre os interesses que, por meio dele, devam ser defendidos. Tais decisões competem aos trabalhadores, e só a eles (art. 9º). Diz-se que a melhor regulamentação do direito de greve é a que não existe. Lei que venha a existir não deverá ir no sentido de sua limitação, mas de sua proteção e garantia. Quer dizer, os trabalhadores podem decretar greves reivindicativas, objetivando a melhoria das condições de trabalho, ou greve de solidariedade, em apoio a outras categorias ou grupos reprimidos, ou greve políticas, com o fim de conseguir as transformações econômico-sociais que a sociedade requeira, ou greves de protestos.*³

A greve é o instrumento mais eficaz à disposição dos trabalhadores para buscarem uma negociação coletiva mais equilibrada e, por consequência, para a melhoria das suas condições de vida. Também é meio imprescindível para a formação de uma consciência coletiva e fortalecimento dos laços de solidariedade entre os indivíduos. Além disso, as lutas levadas a cabo por meio da greve acarretaram significativos avanços sociais e institucionais, dos quais toda a sociedade se beneficia.

Ao superar o paradigma autoritário do período anterior, o ordenamento jurídico fundado na Constituição Federal de 1988 acolheu a greve como um direito fundamental e garantiu seu pleno exercício, não tendo admitido restrições que não aquelas decorrentes dos limites externos a ela, ou seja, aquelas advindas do confronto com outros valores constitucionais socialmente relevantes, como a vida, a saúde ou a sobrevivência da população⁴.

Todavia, passados quase trinta anos, nossa doutrina e jurisprudência relutam em compreender essa nova realidade e admitem a imposição de restrições indevidas ao exercício do direito, ao considerar ilícita a greve política e de solidariedade ou estabelecer, sem respaldo legal, percentuais de funcionamento nas chamadas atividades essenciais⁵.

A persistência dessa postura somente pode ser compreendida como fruto de uma cultura jurídica avessa à greve, erigida ao longo de décadas, cujos componentes ideológicos precisam ser denunciados. Somente assim poderemos construir um direito que respeite a autonomia coletiva e seja protagonista na construção de uma sociedade mais justa.

¹ Cf. SINAY, Hélène. La grève. Paris: Dalloz, 1966.

² BABOIM, José Carlos de Carvalho. O tratamento jurisprudencial da greve política no Brasil. Dissertação mestrado defendida no Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013. pp. 33-4.

³ SILVA, José Afonso da. *Direito constitucional positivo*. 13. ed., São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 294-5.

⁴ Art. 11, parágrafo único, da Lei 7.783/1989.

⁵ Cf. SILVA, Alessandro da. “Atividades essenciais em sentido lato e em sentido estrito: uma distinção imprescindível ao pleno exercício do direito de greve”. *Revista LTR - Legislação do Trabalho*, São Paulo, v. 79, n. 12, p. 1516-1522, dez. 2015.

A QUEM INTERESSA O DESMONTE DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO?

BEATRIZ CARDOSO MONTANHANA

Auditora-Fiscal do Trabalho, Doutora em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Professora universitária.

PATRICIA MAEDA

Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Mestre em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Membro da Associação Juizes para a Democracia (AJD).

O Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) compõe o tripé de proteção ao trabalhador, com a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho. Por vistoriar diretamente no “chão da fábrica”, o Auditor-fiscal do Trabalho (AFT) é o primeiro agente de Estado a ter contato com o conflito *Capital versus Trabalho*. A auditoria combate a informalidade, a precariedade nas condições de trabalho e tem o potencial de eliminar iminentes riscos de acidentes, dentre outras funções, com destaque para o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, protagonista no combate ao trabalho em condições análogas às de escravo.

Deve ser ressaltada a importante iniciativa do MTPS em manter o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, a chamada “lista suja”, criada inicialmente pela Portaria 540, de 15/10/2004. É a eficácia da prática *name and shame*¹. Seus efeitos são tão expressivos que foi objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal (ADI 5.209), proposta pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias.

O AFT exerce o poder de polícia administrativa com a atribuição de medidas coercitivas auto-executáveis para estimular o cumprimento da norma trabalhista: lavratura de autos de infração e adoção de medidas de embargo e interdição, conforme previsto no Regulamento de Inspeção do Trabalho – Decreto 4.552/2002.

No entanto, nos últimos vinte anos, o quadro de AFT vem definhando. Carlos Silva, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT, defende que é urgente o preenchimento dos 1.100 cargos vagos, pois o quadro da Fiscalização do Trabalho (FT) conta com apenas 2.500 AFT para atender o país inteiro e, por essa razão, oito trabalhadores morrem por dia no Brasil por falta de condições de segurança e saúde². Durante a greve deflagrada em agosto de 2015, a categoria pleiteou a valorização da carreira, que depende, especialmente, de melhorias das condições de trabalho e de infraestrutura, além da realização de concursos públicos.

A situação poderia ser qualificada como tragicômica. A FT está organizada nas Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, das quais alguns prédios foram interditados, por falta de condições de saúde e de segurança, como a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba, cuja sede foi interdita em 7/7/2015, em razão das instalações elétricas precárias e do risco iminente de incêndio³.

A Gerência Regional de Osasco atualmente conta com apenas seis AFT para fiscalizar os itens de saúde e segurança em mais de 10 municípios. O Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região aponta os efeitos nefastos dessa realidade: em cinco anos, 54.318 trabalhadores sofreram acidentes na região, que causaram 192 mor-

tes e 1.406 doenças do trabalho, conforme dados divulgados em 28/4/2016, no Dia em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho⁴.

Tudo isso repercute nas estatísticas de acidente do trabalho, nas condições degradantes a que estão submetidos os trabalhadores e no aumento de reclamações trabalhistas, de modo que não é possível afirmar que o caráter social da FT seja prioritário há muito tempo, conduzindo-nos a seguinte pergunta: o que está por trás do desmonte do próprio agente estatal que combate a precarização do emprego e das condições de trabalho?

A reforma trabalhista é pauta de discussão parlamentar desde os anos 1990, mas não conseguiu ir adiante como um bloco, pois obviamente há resistência por parte da classe trabalhadora, além do “custo político” que representa ser protagonista no movimento de redução de direitos. A opção política viável é a de se implementar aos poucos as “mudanças necessárias para a modernização das relações de trabalho”. Esse tipo de discurso, assim como o da flexibilidade, liberdade contratual e igualdade entre as partes contratantes, disfarça a desigualdade social e material entre as partes no contrato de trabalho. Essa é a especificidade do direito do trabalho e ao afastá-la, esconde-se a real necessidade de proteção do hipossuficiente.

Essa implementação gradativa de medidas de fundo neoliberal, de fato, vem ocorrendo tanto no campo legislativo quanto no executivo. No âmbito do Poder Executivo, a “modernização” se dá pela retirada da intervenção estatal nas relações do trabalho. Para operacionalizá-la, o enfraquecimento da fiscalização de trabalho se dá de várias maneiras. Além da redução do quadro de AFT, a unificação das carreiras de Fiscal do Trabalho com as de Engenheiro e Médico do Trabalho reproduz a ideia toyotista de polivalência do trabalhador. Se antes cada carreira tinha suas atribuições, desde a unificação em 2002, todos integram a carreira de AFT e devem dar conta de fiscalizar todas as áreas: legislação, engenharia e medicina do trabalho. Outro exemplo é a “flexibilização” por meio da própria ação fiscal, como no caso da autorização para prorrogação de contratos de trabalho temporário, cuja duração por força da Portaria 789/2014 foi estendida de três meses para nove meses.

Consideramos que o Estado neoliberal não é a ausência dele no mercado, mas um rearranjo de sua estrutura, que se mantém sob a forma política estatal. Ele corresponde ao capitalismo pós-fordista que se qualifica por uma forte tendência à informalidade e à precarização no âmbito das relações de trabalho como mecanismo de redução de custos de modo a atrair o capital móvel⁵. Nesse contexto, as liberdades que o Estado neoliberal encarna refletem “os interesses dos detentores de propriedade privada, dos negócios, das corporações multinacionais e do capital financeiro”⁶. Talvez essa seja a chave para explicar o desmonte da FT...

¹ Nomear e envergonhar em inglês. Uma das medidas no combate ao trabalho em situação análoga à de escravo é revelar à sociedade que empresa e/ou que marca explora esse tipo de trabalho.

² Auditores-Fiscais do Trabalho estão em greve em todo o país. *Revista Proteção*. Disponível em: <http://www.protecao.com.br/noticiasdetalhe/Any5Any5/pagina=5>. Acesso em: 25 mai. 2016.

³ SINAIT. PB. Instalações elétricas precárias levam à interdição da SRTE/PB. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/site/noticiaView/11210/pb-instalacoes-eletricas-precarias-levam-a-interdicao-da-srte-pb>. Acesso em: 25 mai. 2016.

⁴ Disponível em: <http://sindmetal.org.br/03/05/2016/6-auditores-do-trabalho-fiscalizam-87-mil-empresas-na-regiao-de-osasco/>. Acesso em: 25 mai. 2016.

⁵ HIRSCH, Joachim. *Teoria materialista do estado*. p. 168.

⁶ HARVEY, David. *O neoliberalismo história e implicações*. p. 17.

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA ENTRE O DÉFICIT FINANCEIRO E O DÉFICIT DEMOCRÁTICO

NOA PIATÁ BASSFELD GNATA

Professor substituto na Faculdade de Direito da UnB, Doutorando e mestre em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Faculdade de Direito da USP. Membro dos Grupos de Pesquisa Trabalho e Capital – FDUSP e Trabalho, Constituição e Cidadania – UnB. Advogado.

Viés oportuno, dialogando com os Juizes e Juizas para a Democracia, para denunciar o caminho torto pelo qual está sendo conduzida a reforma da Previdência, o viés da democracia.

O caráter artificioso da legitimação democrática no processo político está exposto em carne viva: enquanto um longo processo – já contam três anos do estado colérico de agitação desde junho de 2013 – de densificação da insatisfação popular distraiu a plateia com o mote do combate à corrupção, no primeiro dia após a abertura do processo de impeachment, com afastamento da Presidente da República, tudo já estava esquecido. Iniciativas legislativas contra a corrupção encontram resistência e não estão na pauta do governo e da mídia.

E, desde então, um pacote de reformas econômicas, trabalhistas e sociais, construído a portas fechadas pelos setores que financiaram todo aquele discurso contra a corrupção, veio à tona, não precedido de debate público. O projeto de Meirelles – que só assumiu quando se lhe foi garantida autonomia e que não seria incomodado nem mesmo por Temer – envolve reformas legais e constitucionais estruturantes das relações de produção e de convívio social em geral, e deveria ser amplamente discutido no parlamento e com a sociedade civil. Mas só será proposto “em 30 dias” e assim que houver “certeza” de que será aprovado.

A legitimidade política provisória para conduzir reforma ampla e estruturada, própria do projeto político que tem sido derrotado em todas as eleições gerais desde 2002, em si, poderia ser questionada, pois não partiu das urnas, mas de um projeto escrito enquanto o que se debatia era a corrupção e a reforma política. É reforma aristocrática, não é reforma democrática.

Mas esta é uma opinião política, então precisamos de lastro mais denso para objetar o processo de reforma. Poderíamos mencionar os aspectos tributários, como as desonerações que já causaram mais de 400 bilhões de prejuízo desde 2011 às contas da Previdência e dificilmente sejam revogadas pela Fazenda. Ou os aspectos trabalhistas, que com a liberação desordenada das terceirizações sucateará a Previdência Social e extinguirá o FGTS e o Sistema Financeiro de Habitação em poucas décadas, constringendo os trabalhadores assalariados a alugueres que serão maiores que suas aposentadorias enquanto sobreviverem. Mas abordaremos apenas os aspectos previdenciários.

Enquanto o governo provisório mostra os dados na mão esquerda, movimentando os copos com a direita.

Todo o alarde, aos holofotes, está nos critérios de concessão e reajuste de benefícios, que terão efeitos atuariais de longo prazo: na imposição da idade mínima, na extinção da discriminação de tempo de serviço/contribuição exigido de homens e

mulheres, na revogação da garantia do valor mínimo balizado no salário mínimo, na extinção da competência capilarizada das justiças estaduais para decidir matéria previdenciária.

Na outra mão, silenciosamente e longe da opinião pública, a finalidade efetiva e imediata da reforma se encaminha: ampliar a desvinculação de receitas da Previdência de 20% para 30% de seu orçamento para a União. A Previdência arrecadou entre 500 e 600 bilhões de reais por ano nos últimos anos. Isso significa injetar cerca de 50 ou 60 bilhões anuais a mais no Tesouro Nacional, úteis para realizar despesas públicas e evitar aberturas de créditos suplementares, maquiando o cumprimento das obrigações de responsabilidade fiscal. Solução para o Tesouro, problema para a Previdência em médio e longo prazo.

A Previdência é superavitária, e financia o Tesouro. O déficit financeiro (a relação dentre receitas e despesas anuais), do discurso apocalíptico, é uma lenda. O déficit atuarial, por sua vez, é um risco real, agravado ainda mais pela desvinculação de receitas. Medida coerente com a preocupação de longo prazo com a capacidade de benefícios da Previdência seria extinguir, de uma vez, a desvinculação de receitas, e não aumentá-la.

Não bastasse, quanto aos critérios de concessão de benefícios, a confecção de regras transitórias – a história se repetirá, como nas Emendas Constitucionais 20 e 41 – acalmará os ânimos de quem está quase para se aposentar e ajudará a desarticular a população jovem, afetada indiretamente e tão interessada quando aqueles, mas absolutamente alheia ao processo político. Para viabilizar a reforma e dar aparência de diálogo, convocam-se representações sindicais para que concordem, para que entendam a urgência e a excepcional necessidade de renunciar aos direitos dos trabalhadores. Mas não para construir.

A construção democrática somente se daria com diálogo amplo na construção do processo político. Não basta convocar alguns coadjuvantes para revisarem vírgulas, é necessário ver além do discurso de urgência. É necessário ouvir o povo, os juristas e os sociólogos, desde o início, para construir a decisão de reformar os modelos de condições de sobrevivência de todos. É evidente para estudiosos da economia política, por exemplo, que a revogação dos direitos mínimos dos trabalhadores é a própria revogação das condições de reprodução da produção econômica.

Todos os paradoxos entre os motivos e os fins, entre o discurso e a prática, no processo político, recrudescem o imenso déficit democrático estabelecido na condução da República. A Previdência, que deveria atender aos interesses de longo prazo de todos os cidadãos trabalhadores, está atendendo aos interesses transitórios do governo, no afã de desincumbir-se das obrigações – não cumpridas – de responsabilidade fiscal.

O déficit da Previdência não é financeiro, é democrático.

MERCANTILIZAÇÃO E DESAFIOS DO DIREITO DO TRABALHO DIANTE DO PARADIGMA ULTRALIBERAL

SAYONARA GRILLO C. L. DA SILVA
Professora da UFRJ, Desembargadora no TRT-1. Membro da AJD.

Neste início de século, as transformações globais, políticas e econômicas, impulsionadas por uma hegemonia neoliberal, promovem a ampliação dos espaços e dos processos de mercantilização da vida humana, de modo a engendrar a *mercadorização de tudo*¹, com a abertura e criação de novos mercados, que estão na base da lógica de funcionamento dos mecanismos atuais de *acumulação por espoliação* e que corroem os princípios da justiça social e as regras construídas do Direito laboral. Da mercantilização da terra e do trabalho, promovidos na institucionalização da economia de mercado capitalista,² assiste-se a novos impulsos de *remercadorização* do trabalho e de avanço no processo da criação de novas mercadorias.

Se a crise estrutural do capitalismo de fins do século XX foi alimentada pelo pensamento neoliberal, que flexibilizou e desregulamentou proteções institucionais construídas pelo trabalho ao longo de um século, a crise financeira de 2009 - apesar de ter características próprias relacionadas à lógica intrínseca do mercado de crédito e do endividamento público e privado - está por criar uma ambiência de fortalecimento dos princípios ultraliberais, com a expansão de políticas de austeridade, alimentada pelos processos de culpabilização e aninhada por uma cultura de medo.³

Como observa Supiot, a contrarrevolução ultraliberal se manifesta por um neoconservadorismo, pelo desfazer metódico da herança social da resistência, pelo desmantelamento das instituições e limitação da democracia, e pela vontade de despolitização.⁴ O neoconservadorismo econômico opta "por uma política de *confrontação* com os países que não partilham sua maneira de ver o mundo e de *concretizar a concorrência*" inclusive de trabalhadores.⁵ A privatização, a desregulamentação do trabalho, a livre circulação de capitais e o discurso apologético sobre a infalibilidade do mercado são recursos propalados que sustentam o que denomino de *morfologias do retrocesso*.

No Direito do Trabalho, a desconstrução se opera com novas características, o que exige uma reflexão sobre as especificidades do processo em curso. Para tanto, comparilho breves leituras.

Com Supiot, observo uma privatização do estado-providência; certa "degenerescência corporativa na função pública", uma desconstrução do Direito; uma "pulverização do Direito em direitos subjetivos", que desconstrói a dúvida metodologicamente erigida em torno do consentimento dos vulneráveis envolvidos em relação jurídica de poder, a expansão do paradigma da concorrência para atingir o próprio legislar, a competição entre as regras sociais e fiscais, com darwinismo normativo e dogmatização da liberdade de trocas econômicas e práticas de *law shopping* e de "mercados de produtos legislativos", que devem levar à eliminação progressiva dos sistemas normativos menos aptos a satisfazer as expectativas financeiras dos investidores.⁶

Com Casimiro Ferreira, aprendo sobre como a sociedade de austeridade se afirma por uma lógica dupla de atuação do Estado que assume o discurso da proteção contra a bancarrota, de combate à crise, ao mesmo tempo em que promove a individualização dos riscos sociais e sua mercadorização. Um direito emergente que apresenta a exceção como incontornável, à qual a soberania popular não pode se opor. Uma nova gramática de poder, no qual a excepcionalidade se instrumentaliza por uma racionalidade assentada em cálculos de custos, que liquidificam os obstáculos colocados pelo direito vigente.

Para Casimiro Ferreira, na esfera laboral o direito de exceção se constitui em ruptura paradigmática com os pressupostos do Direito do Trabalho - eliminando o conflito, enquanto elemento dinâmico das relações laborais, e a proteção do trabalhador mantenedora de sua condição de liberdade - que questiona suas funções protetoras, tornando-se o Direito Laboral, ele próprio, um produto de mercado.⁷

Neste contexto regulatório, observa-se a apropriação do discurso para criação de novos dispositivos, ao mesmo tempo de legitimação e dominação, no espírito novo do capitalismo.⁸ A negociação coletiva ampla é uma reivindicação histórica e importante da classe trabalhadora no processo de sua constituição e afirmação como classe. O Direito do Trabalho é do Trabalho e não do Capital na medida exata em que traz em si a dimensão utópica da autonomia.⁹

Todavia, quando se propõe uma fissura total entre os sistemas jurídicos e se dá às partes a opção de escolher entre qual o ordenamento jurídico que lhe será aplicável,¹⁰ não temos autonomia, temos "mercado de produtos legislativos"; um *law shopping* chegando a um direito, que deixaria de ser ambigualmente um direito capitalista do trabalho para se afirmar como um direito do capital sobre o trabalho. Ou seja, para um direito que não precisa ser revogado, pois se suspende. Afinal já se disse que é da lógica (perversa) do próprio Estado Democrático de Direito a admissão da exceção (para os vulneráveis).¹¹

Os mecanismos de culpabilização e neutralização da nova/velha gramática do poder brasileiro estão a caminho, trazendo os estreitos limites da austeridade e do ultraliberalismo. Cabe aos democratas alargar, e reorientar as setas e placas diretivas. Afinal, *a ponte para o futuro, nada mais é que a ponte para a exceção e para o infortúnio para a classe, que vive do trabalho.*

¹ HARVEY, D. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2011.
² STANDING, G. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica ed., 2014.

³ POLANYI, K. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

⁴ FERREIRA, A. C. *A sociedade de austeridade: Poder, medo e direito do trabalho de exceção*. In: Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 95, 2011.

⁵ SUPIOT, A. *O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total*. Porto Alegre, Sulina, 2014, p. 27-31.

⁶ SUPIOT, A. *Op. cit.*, p.32

⁷ SUPIOT, A. *Op. cit.*, p.61.

⁸ FERREIRA, A. C. *Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção*. Porto, Vida Econômica, 2012.

⁹ BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, E. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
¹⁰ LYRA FILHO, Roberto. *Direito do Capital, Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Fabris Ed., 1982.

¹¹ Conforme proposição contida no documento *Uma ponte para o futuro*: "na área trabalhista, permitir que as convenções coletivas prevaleçam sobre as normas legais, salvo quanto aos direitos básicos;" http://www.ponteparaofuturo.org.br/docs/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online-2.pdf

¹² Sobre a normalização da exceção no Brasil, ver GENRO, T. Do direito e da exceção dentro do ajuste. *Revista de Derecho Social-Latinoamérica* -RDS-L, v.1, Albacete: Bomarzo, 2016, p.25.

CARTA DO RIO DE JANEIRO

MANIFESTO DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA¹

Os membros da Associação Juizes para a Democracia (AJD), reunidos no Rio de Janeiro, em Encontro Nacional ocorrido nos dias 13 e 14 de maio de 2016, em comemoração aos 25 anos de fundação da entidade, no exercício da liberdade de associação e da liberdade de expressão, consagrados constitucionalmente (art. 5º, IX e XVII), vêm a público dizer que:

1. Os recentes acontecimentos políticos no país, a influir na normalidade das instituições brasileiras, têm revelado a efetiva possibilidade de retrocesso anti-democrático que não se coaduna com o projeto de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, estampado na Constituição da República (art. 3º, I).

2. O afastamento da Chefe do Executivo, decorrente da degeneração do processo de impedimento em mero instrumento de disputa político-partidária de acesso ao poder, fomentada, por sua vez, por práticas fisiológicas e antir-republicanas que estão assentadas na cultura dos grupos dominantes e dos elementos de representação que ocupam transitoriamente a situação e a oposição, é agora acompanhada de ameaças aos direitos e liberdades das parcelas mais vulnerabilizadas da população, bem como daqueles que não se abstêm de exercer seus direitos de reflexão, crítica e manifestação. As ameaças oficiais de repressão aos movimentos sociais e a professores e estudantes que defendem a resistência pelo exercício do direito ao protesto contra um governo que não enxergam como legítimo constitui prática inaceitável em um Estado Democrático de Direito. O vago discurso do "caráter relativo dos direitos", que, ao longo dos anos, tem dado fundamento ao desrespeito às normas constitucionais, não pode servir de base à criminalização das vozes dissonantes.

3. A intolerância também tem crescido contra juízas e juizes que, no exercício da cidadania e da independência funcional, exteriorizam suas opiniões e interpretam o direito em vigor de forma contrária à pretendida por determinadas elites. Um Poder Judiciário democrático é um Poder Judiciário que aceita o pluralismo interno de ideias a aperfeiçoar o próprio funcionamento dos tribunais.

4. Lembra-se ainda que, sem um Judiciário garantista da democracia substancial, remanesce apenas a pálida figura do ventríloquo da linguagem do poder aristocrático.

5. Por sua vez, verifica-se o crescimento de um discurso

a sustentar que os direitos de índole coletiva, arduamente conquistados pelos grupos social e economicamente subalternos ao longo da História, consistem em obstáculo à superação da crise econômica por que o país atravessa. A busca da solidariedade, exigida constitucionalmente, requer que qualquer medida de combate à recessão respeite valores juridicamente consagrados na busca da redução das desigualdades, inclusive os direitos sociais e os direitos destinados às populações originárias.

6. Em relação aos direitos dos trabalhadores, mais especificamente, cumpre salientar que o patamar civilizatório mínimo imposto pela regulação constitucional e infra-constitucional tem como efeito imediato evitar a queda mais acentuada da renda do trabalho. Trata-se de elemento de sustentação da atividade econômica do país, diversamente do que sustenta o dogma da desregulamentação completa da economia.

7. Além disso, fala-se, de modo cada vez mais frequente, que os históricos problemas da corrupção e da criminalidade têm sua origem nas liberdades públicas, como se a vigência destas configurasse uma paradoxal situação de "excesso de direitos". Em um país como o Brasil, onde as instituições carecem de transparência e controle efetivo bem como pouco fazem para combater uma das maiores desigualdades sociais e econômicas de todo o mundo, é preciso lembrar que é a ausência de direitos que, na realidade, fomenta a corrupção e ações violentas tipificadas como crimes.

Preocupados com o atual quadro que aponta para a maior inobservância das promessas constitucionais, os membros da AJD, reunidos no Rio de Janeiro, reiteram a necessidade de tolerância às manifestações divergentes, de cumprimento dos direitos consagrados em favor dos grupos sociais e economicamente subalternos, da observância do princípio da vedação do retrocesso e de respeito às liberdades públicas para que a sociedade ainda possa sonhar em viver sob os valores democráticos normatizados pela vigente Constituição da República e pelos tratados de Direitos Humanos subscritos pelo Brasil.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2016.
A Associação Juizes para a Democracia.

¹ Documento elaborado como conclusão do Encontro Nacional do Rio de Janeiro, realizado entre 13 e 14 de maio, em comemoração aos 25 anos da AJD. O encontro foi intitulado "Anti-Fórum 'Antropofagia Judicial: Para que Serve o Juiz?', tendo sido realizado no Gabinete de Leitura Guilherme Araújo, em Ipanema, Rio de Janeiro.

AMEAÇA AOS DIREITOS DAS MULHERES NO ATUAL CENÁRIO POLÍTICO E ECONÔMICO DO BRASIL

ELINAY MELO E NÚBIA GUEDES
Juízas do Trabalho (TRT da 8ª Região) e membras da AJD.

A inserção da mulher no mundo do trabalho industrializado se deu a partir do momento em que, na Revolução Industrial, a produção do algodão exigiu, para expandir-se, o aumento da mão de obra e a baixo custo, passando a mulher a trabalhar, juntamente a crianças, em complementação à renda familiar.

As trabalhadoras eram consideradas fáceis de obedecer e menos afeitas a organizações como as greves e transgressões. Entretanto, este movimento fez com que, pela primeira vez, as mulheres ocupassem o mesmo ambiente, em número muito maior do que o que estavam acostumadas na esfera privada, sem o jugo de seus familiares do sexo masculino, permitindo despertar-lhes a necessidade de se unirem cada vez mais.

Muitos defendem que a luta pela emancipação das mulheres está diretamente ligada à luta de classes, sendo impossível falar da luta da mulher ocidental por melhores condições de trabalho desatrelada do feminismo, movimento que surgiu para reivindicar igualdade de direitos no matrimônio e acesso às profissões, e que, na atualidade, visa analisar as relações entre os sexos na sociedade a partir de perspectivas sociais, culturais e políticas.

No pós-guerra, a sociedade experimentou um avanço em seu estágio civilizatório, denominado Estado do Bem Estar Social, quando estas questões tomaram maiores proporções, fortalecendo a conscientização das mulheres, permitindo, a partir da década de 60, um avanço considerável em suas reivindicações e conquistas significativas para a igualdade de gênero na sociedade ocidental, tendo no direito individual da mulher à reprodução, um de seus marcos, com a intensificação, na década seguinte, de sua presença na atividade econômica.

No Brasil, as mulheres passaram a integrar, mais fortemente, o mercado de trabalho a partir de 1980, enfrentando as contradições e peculiaridades da economia e sociedade locais, entre estas o machismo e a misoginia, que assumem o importante papel de justificar as desigualdades sociais estruturantes do capitalismo brasileiro, que se sedimentou no baixo custo da força de trabalho e de frequente precarização das condições de trabalho, ainda mais deletérias sob a perspectiva da desigualdade de gênero, acentuados num momento de crise econômica, como a iniciada em 2008 e agravados pela crise política que tomou conta do país em 2016.

Dados de 2015 do IBGE¹, seguindo uma tendência mundial, apontam que as mulheres no Brasil ganham em média 74,5% do salário que ganham os homens, tornando a crise no bolso feminino ainda maior, mas, por outro lado, este grupo assistiu, na última década, sensíveis melhoras em suas condições de vida, com a ampliação das políticas sociais, em conjunto com as políticas afirmativas de combate às desigualdades de gênero e raça.

O contexto histórico, econômico e social torna-se ainda mais complexo, por revelar contradições estruturantes, pois, de um lado, mostra que a luta das mulheres promoveu a ampliação de

seus direitos, mas, de outro, comprova que o pensamento patriarcal e conservador ainda é prevalecente, manifestando-se na forma como, durante todo o governo da hoje Presidenta afastada Dilma Rousseff – que sofre processo de impeachment contestável sob a ótica jurídica –, primeira mulher eleita Presidenta no Brasil, foi tratada, ao sofrer ataques velados ou diretos, quer na seara política, quer por seus atributos físicos, quer em relação à sua própria sanidade mental, tendo como objetivo colocar em xeque sua competência como mandatária maior do país, por ser mulher. Tanto que, ao assumir, o Presidente Interino Michel Temer apresentou um ministério sem nenhuma participação feminina no primeiro escalão, rompendo uma tradição iniciada, ainda que timidamente, por João Figueiredo (1979-1985).

O recrudescimento da luta entre forças tão antagônicas torna-se ainda mais compreensível porque tramitam no Congresso – o mais conservador das últimas duas décadas – diversos projetos de lei que se chocam com os avanços históricos experimentados pelas mulheres brasileiras, a saber: 1) Alteração do Código Penal sobre a questão do aborto (PL 5069/2013 – Câmara); 2) Retirada do texto das políticas públicas do termo “gênero” (MPV 696/2015 – Senado); 3) Instituição do Estatuto do Nascituro (PL 478/2007 – Câmara); e 4) Instituição do Estatuto da Família (PL 6583/2013 – Câmara).

Ricardo Antunes² menciona que as mulheres, dentro da nova divisão sexual do trabalho, são duplamente exploradas pelo capital, no espaço produtivo, onde lhe são destinados os postos de trabalho de menor qualificação e de grande intensidade, e no reprodutivo, pois ao capital interessa o aumento populacional, diretamente ligado a manutenção do exército industrial de reserva.

Esses projetos de lei, se aprovados, provocarão um desmonte das históricas conquistas das mulheres, comprometendo diretamente a sua atuação no mercado de trabalho, por isso representam um ataque gravíssimo ao exercício da cidadania e aos direitos sociais trabalhistas, evidenciando mais um ataque à CF/88 e ao princípio da vedação ao retrocesso social.

Dentro dessa conjuntura, oportuno rememorar as lições de Foucault³, ao explicar que não existe verdade fora do poder e sem poder, pois mesmo que cada sociedade produza a sua política geral de verdade com múltiplas coerções, ainda há espaços, dentro desta, para outras expressões de verdade, que permitem combater os enunciados, ora majoritários, e que, neste caso, inferiorizam a mulher e que estão a serviço das tramas do capital e de sua economia de poder, conclamando a ocupação desses locais, para uma luta plural, de fala e resistência, em defesa da dignidade das mulheres e da efetividade de seus direitos sociais.

¹ <http://www.valor.com.br/brasil/4315176/ibgepnad-mulheres-recebem-745-do-que-ganham-os-homens>

² O caracol e sua concha. Ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005, pg n. 61

³ Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015, pg. n. 39-40.